

## **EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 06/2026**

### **PROCESSO SEI Nº 154.00006544/2026-97**

**OBJETO: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE**

**ASSUNTO: RECURSO CONTRA O JULGAMENTO/HABILITAÇÃO DA  
EMPRESA: H J TELECOM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA -  
CNPJ: 27.390.371/0001-83, REFERENTE AO ITEM 2**

Aos Vinte e dois do mês de junho de dois mil e vinte e seis, no Museu do Ipiranga, situado na Rua Brigadeiro Jordão, 149 - Ipiranga – São Paulo - SP, o Agente de Contratação, designado pela Portaria GD Nº 09/2026, Sr. Paulo Roberto dos Santos, procedeu a análise e o julgamento do recurso administrativo impetrado pela empresa X7 Information Technology Ltda – CNPJ: 54.144.564/0001-27 no qual foram apresentados seus argumentos referentes ao resultado do Julgamento da Proposta e Habilitação do Item 02 –Empresa: H J Telecom Representações Comerciais LTDA - CNPJ: 27.390.371/0001-83 durante a Sessão Pública do Edital 06/2026 - MP, cujos objeto era Licenciamento De Software, com relação ao referido recurso, esclarecemos o que segue:

#### **I. DAS PRELIMINARES**

- 1.1. O recurso foi interposto pela empresa X7 Information Technology Ltda – CNPJ: 54.144.564/0001- 27, ora denominada recorrente, motivado pelo resultado do Julgamento da Proposta e Habilitação da empresa H J Telecom Representações Comerciais LTDA - CNPJ: 27.390.371/0001-83 para o fornecimento do item 02, durante a sessão pública da licitação em epígrafe.
  - 1.1.1. Tempestividade: a intenção de recurso foi manifestada durante a Sessão Pública de 09 de junho de 2026 e sua formalização enviada via sistema ComprasGov em 12 de junho de 2026.
  - 1.1.2. Legitimidade: a empresa recorrente participou da sessão pública, em pleno atendimento ao edital. O provimento do recurso objetiva a Desclassificação da Recorrida por não atendimento ao Anexo II. Portanto, a recorrente possui interesse na licitação e sua manifestação de recurso se mostra legítima.

#### **II. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

- 2.1. Cumpridas as formalidades legais, todas as empresas participantes foram informadas da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, pois a manifestação da recorrente foi registrada em plena conformidade de acordo com item 08 - DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO do Edital de Licitação Nº 90006/2026 MP.

### **III. DOS FATOS**

3.1. A empresa recorrente, questiona a habilitação da empresa declarada vencedora conforme recurso ora transcrito:

#### **Recurso - Item 1**

#### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Pregão Eletrônico Nº 90006/2026  
UASG: 102127 – Escola Paulista – Museu Paulista – USP  
Item 2 – Licenciamento SketchUp Pro, 36 meses

RECORRENTE: X7 Information Technology Ltda  
RECORRIDA: H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA

À Ilustríssima Comissão de Contratação / Pregoeiro,

A empresa X7 Information Technology Ltda, inscrita no cnpj: 54.144.564/0001-27, vem respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou vencedora a empresa H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA para o Item 2, pelos fundamentos a seguir expostos.

#### **I – DOS FATOS**

O objeto do Item 2 consiste no fornecimento de licenciamento do software SketchUp Pro pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência e demais documentos que compõem o edital.

Entretanto, durante a fase de julgamento, a empresa declarada vencedora informou que realizará o fornecimento por meio de licenças anuais sucessivas, promovendo renovações a cada período de 12 (doze) meses até completar os 36 (trinta e seis) meses de vigência.

Tal modalidade de fornecimento não corresponde ao objeto licitado, que prevê licenciamento para o período total de 36 meses.

#### **II – DO DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

A Administração Pública está vinculada aos termos do edital, conforme princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto na Lei nº 14.133/2021.

O edital estabelece claramente a contratação de licenciamento para 36 meses. Assim, não cabe aos licitantes alterar unilateralmente a forma de fornecimento do objeto ou apresentar solução diversa daquela exigida pela Administração.

A proposta que prevê licenciamento anual com renovações futuras representa objeto distinto daquele efetivamente licitado, pois condiciona a continuidade do

fornecimento a eventos posteriores, que não integram o objeto originalmente especificado.

A jurisprudência dos órgãos de controle é pacífica ao reconhecer que a Administração deve exigir o exato atendimento das especificações previstas no edital, sob pena de violação aos princípios da isonomia, da legalidade e do julgamento objetivo.

### III – DOS RISCOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS DECORRENTES DO MODELO PROPOSTO

A contratação pretendida pela Administração possui prazo definido de 36 meses justamente para garantir previsibilidade orçamentária, continuidade operacional e estabilidade contratual.

A solução apresentada pela empresa vencedora transfere à Administração riscos que deveriam estar absorvidos pela contratada, dentre os quais:

a) Exposição à variação cambial

O software SketchUp possui comercialização internacional e seus preços são fortemente influenciados pela cotação do dólar norte-americano.

A renovação anual da licença pode sujeitar futuras aquisições ou regularizações a variações cambiais significativas, comprometendo a previsibilidade financeira originalmente buscada pela Administração.

b) Risco de alteração de políticas comerciais do fabricante

Durante o período de 36 meses, o fabricante poderá modificar políticas de licenciamento, modalidades de contratação, preços ou condições comerciais.

Nessa hipótese, a Administração poderá enfrentar dificuldades para manter as condições inicialmente previstas, situação que não ocorreria com o licenciamento emitido integralmente para o período contratado.

c) Aumento da carga administrativa

A necessidade de acompanhamento anual de renovações gera atividades administrativas adicionais, incluindo conferências, validações, controles contratuais, fiscalização e eventuais tratativas com fornecedor e fabricante.

O modelo previsto no edital busca justamente evitar esse tipo de recorrência operacional.

d) Possibilidade de interrupção dos serviços

O licenciamento por períodos anuais sucessivos cria dependência de renovações periódicas.

Qualquer atraso operacional, problema comercial junto ao fabricante ou divergência contratual poderá resultar em interrupção do acesso ao software, impactando diretamente as atividades do órgão.

#### IV – DA NECESSIDADE DE LICENCIAMENTO PELO PRAZO INTEGRAL DE 36 MESES

A contratação do licenciamento pelo prazo integral de 36 meses proporciona à Administração:

- direito de utilização contínua do software durante todo o período contratado;
- cobertura integral de suporte técnico pelo período previsto;
- acesso às atualizações e novas versões disponibilizadas pelo fabricante durante a vigência contratada;
- previsibilidade financeira e orçamentária;
- redução de riscos administrativos;
- eliminação de eventuais impactos decorrentes de reajustes, alterações cambiais ou mudanças de política comercial do fabricante;
- garantia de continuidade operacional sem interrupções.

Portanto, a emissão da licença pelo período efetivamente contratado atende de forma mais adequada ao interesse público e ao planejamento realizado pela Administração quando da elaboração do Termo de Referência.

#### V – DA PROPOSTA DA RECORRENTE

A X7 Information Technology Ltda. possui plena capacidade de fornecer o licenciamento conforme expressamente solicitado no edital, observando integralmente o prazo de 36 (trinta e seis) meses previsto para o Item 2.

Dessa forma, a proposta da recorrente atende exatamente às especificações estabelecidas pela Administração, sem necessidade de renovações intermediárias, sem exposição a oscilações futuras de mercado e sem criação de riscos adicionais para o órgão contratante.

#### VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A revisão da decisão que declarou vencedora a empresa H J TELECOM REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA para o Item 2;

3. A desclassificação da proposta da referida licitante, caso seja confirmado que o modelo ofertado não atende integralmente à exigência de licenciamento pelo período de 36 meses estabelecida no edital;
4. A convocação da próxima licitante classificada, observada a ordem de classificação e o atendimento integral das exigências editalícias;
5. A preservação dos princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta apta a atender integralmente o interesse público.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília 12 de junho de 2026

X7  
INFORMATIO  
N  
TECHNOLOGY  
LTDA:5414456  
4000127

Assinado de forma  
digital por X7  
INFORMATION  
TECHNOLOGY  
LTDA:5414456400  
0127  
Dados: 2026.06.12  
11:00:57 -03'00'

---

**ISMAEL SILVA DE MACEDO**  
REPRESENTANTE  
X7 Information Technology Ltda.

#### **IV. DAS RAZÕES DE RECURSO**

- 4.1. Conforme determina o subitem 8.2 do Edital de Licitação Nº 06/2026, foi concedido à empresa recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões escritas. Cumprido o estabelecido a recorrente apresentou o exposto no item III – DOS FATOS.

#### **V. DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSO**

- 5.1. Conforme determina o subitem 8.7 do Edital de Licitação Nº 06/2026, foi concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as contrarrazões por escrito. A empresa, habilitada para o fornecimento do item 2 é a empresa: H J Telecom Representações Comerciais Ltda – CNPJ: 27.390.371/0001-83, que não registrou em sua defesa.

#### **VI. DOS FATOS**

- 6.1. A empresa recorrida não enviou sua defesa

#### **VII. DA ANÁLISE**

- 7.1. Vinculada às prescrições legais e aos termos do Edital de Licitação que regem o processo em todos os atos e fases, conforme o previsto nos termos do inciso XLI e do caput do art. 6º, e inciso I e do caput art. 28º da Lei federal nº 14.133/2021, a análise, a aceitabilidade do preço e a habilitação deste pleito, em primeira instância, adotou o que determinam o disposto nos Itens 6, 7 e 8 e seus subitens do Edital de Licitação.

Isto posto, nos cabe relatar:

##### **7.2. Da Recorrente**

- 7.2.1. Desclassificação da Recorrida por não atendimento integral à exigência de licenciamento pelo período de 36 meses estabelecida no edital
- 7.2.2. Risco para Administração já que a licença será renovada anualmente, vinculada à variação cambial e possíveis alterações da política do fabricante

##### **7.3. Da Recorrida**

- 7.3.1. Não apresentou suas considerações.

#### **VIII. Considerações**

- 8.1. Isto posto, as alegações quanto a Desclassificação da Empresa a H J Telecom Representações Comerciais Ltda – CNPJ: 27.390.371/0001-83 - a Licitante

enviou proposta que não contempla a periodicidade completa de 36 meses anos, sendo que a renovação anual da licença não está contida no Edital e a possibilidade de reajuste vinculada na cotação do dólar está em contraponto ao Cláusula Sétima do Modelo De Termo De Contrato - Anexo III do Edital de Licitação Nº 06/2026 descrito abaixo:



**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 – MP/USP**

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **DD/MM/AAAA**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.2.1. Ocorrendo o disposto acima, o(s) valor(es) pertinentes, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:
- $$R = Po . [ ( IPC / IPCo ) - 1 ]$$
- Onde:
- R** = parcela de reajuste.
- Po** = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste.
- IPC / IPCo** = variação do **IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**IX. DA DECISÃO**

- 9.1. A partir do exposto, e, em observância aos princípios basilares da contratação e à legislação de regência, o Pregoeiro RECONHECE o recurso formulado pela empresa da Empresa X7 Information Technology Ltda – CNPJ: 54.144.564/0001-27, e decide DAR PROVIMENTO ao que se contrapõe ao Julgamento da Proposta e Habilitação do Item 02 da empresa H J Telecom Representações Comerciais LTDA - CNPJ: 27.390.371/0001-83 – uma vez que a Recorrida enviou proposta que não contempla a periodicidade completa de 36 meses anos, sendo que a renovação anual da licença não está contida no Edital e a possibilidade de reajuste vinculada na cotação do dólar está em contraponto ao Cláusula Sétima do Modelo De Termo De Contrato - Anexo III do Edital de Licitação Nº 06/2026

São Paulo, 22 de junho de 2026

Paulo Roberto dos Santos  
Pregoeiro/Agente de Contratação



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código LVP1-3LXB-YM7I-TXNE no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/LVP1-3LXB-YM7I-TXNE>

**Paulo Roberto dos Santos**

**Nº USP:** 3646250

**Data:** 23/06/2026 08:32

**Perfil assinante::** Pregoeiro